



=====

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 065/2023-SEMSA.

CONTRATADA: E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS
LABORATORIAIS EIRELI.
CNPJ: Nº30.553.090/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE PCCU COM EMISSÃO DE LAUDO

Em atenção ao pedido do Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, apresento justificativa para proceder com o 1º Termo de Apostilamento, destinado a correção de Dotação orçamentária ao contrato em referência conforme segue.

DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

O presente Termo de Apostilamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo do próprio Contrato realizado entre contratante e contratados, tendo em vista, que há previsões nas cláusulas dos Contratos supracitados e no artigo 65 e § 8º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§8º- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **hem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados**



por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(Grifos e destaques acrescidos)

Pode-se inferir, que o apostilamento, é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, o qual deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução, conforme é o caso deste.

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO APOSTILAMENTO.

O presente Termo de Apostilamento altera o disposto a **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária na classificação abaixo, considerando que o procedimento adotado enquadra-se nos precisos termos do artigo 65, Parágrafo 8º, da Lei 8.666/93.

Onde se lê:

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.302.0006.2.115- GESTÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.122.0006.2.103.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

Leia-se:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.302.0006.2.115 – GESTÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO

15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.122.0006.2.103.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



=====

O apostilamento em face da correção de dotação orçamentária no contrato em referencia, é necessária para cumprir a legislação e assegurar que os prestador dos serviços receba pelos serviços prestados, além disso, essa medida demonstra o comprometimento da instituição em corrigir seus atos.

Portanto, as condições para o apostilamento, envolvem simples alteração de dotação orçamentária, para que a administração pública do Município de Igarapé Miri não sofra prejuízos. Dessa feita, acreditamos que tal ato é totalmente legal e está em consonancia com a legislação.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 10 de outubro de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente